

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.33、次項目8.090.183.02之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 354/2005 號行政長官批示

為了逐步提高澳門市民的綜合生活素質，進一步改善商戶的營商環境，善用土地資源，提升本澳整體的旅遊城市形象，推動各城區的協調發展，政府將積極有序地推動本澳的舊區重整工作。

為使制訂的政策及採取的措施能更好地符合本澳實際情況的需要，有必要設立一個具有廣泛代表性的諮詢委員會，就舊區重整的各項問題提供意見及建議。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立澳門舊區重整諮詢委員會，以下簡稱為委員會。

二、委員會的職能是就舊區重整的各項問題收集社會不同階層的意見，作出評估並提出建議供政府及相關的機構參考。

三、委員會由下列成員組成：

(一) 運輸工務司司長，並由其擔任主席；

(二) 土地工務運輸局局長，當委員會主席不在或不能視事時，由其代任主席職務；

(三) 運輸工務司司長辦公室代表一名；

(四) 其他政府部門代表，人數不超過十名；

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», classificação económica 07.03.00.00.33, subacção 8.090.183.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2005

Com o intuito de elevar a qualidade de vida da população, melhorar o ambiente comercial, aproveitar adequadamente os terrenos, elevar a imagem de Macau como cidade turística e promover o desenvolvimento harmonioso de todas as zonas urbanas, o Governo vai, faseadamente, iniciar o reordenamento dos bairros antigos de Macau.

Para que as políticas a definir e as providências a adoptar possam satisfazer as necessidades decorrentes da realidade de Macau, torna-se necessária a criação de um órgão de consulta, com larga representação, com o objectivo de emitir opiniões e sugestões sobre as questões relativas ao reordenamento dos bairros antigos.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos de Macau, adiante designado por Conselho.

2. Compete ao Conselho recolher opiniões dos diferentes sectores da sociedade e avaliar e emitir sugestões, relativas ao reordenamento dos bairros antigos, para servirem de referência ao Governo e entidades competentes.

3. O Conselho é constituído pelos seguintes membros:

1) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;

2) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas;

4) Até dez representantes de outros serviços públicos;

- (五) 專業人士及其他社會人士，人數不超過四十名。
- 四、上款(四)項及(五)項所指的代表和人士由行政長官以批示委任。
- 五、第三款(三)項所指的代表由運輸工務司司長以批示委任。
- 六、委員會可設立顧問職務，直接協助委員會主席，其由運輸工務司司長以批示委任，並訂定其報酬。
- 七、根據實際的工作需要，委員會內得設立專責工作小組，就具體的問題進行研究及向委員會主席提交意見書。
- 八、委員會在一般運作上所需的技術及行政人員，由建設發展辦公室以包工合同或個人勞動合同方式聘用。
- 九、委員會得邀請被認為對履行其有關職責合適，但在委員會內並無代表之公共或私人實體參加會議，又或向其進行諮詢。
- 十、除主席外，委員會的成員因參加會議有權收取出席費，其金額相當於為公共行政工作人員而訂定的出席費金額。
- 十一、委員會運作所產生的負擔，由大型建設協調辦公室的預算承擔。
- 十二、委員會的存續期為三年，可以續期。
- 十三、本批示自公佈的翌日起生效。
- 二零零五年十一月一日

行政長官 何厚鏞

更正

公佈於二零零五年十月十七日第四十二期《澳門特別行政區公報》第一組的第329/2005號行政長官批示中，疏漏公佈二零零五財政年度衛生局第二補充預算開支預算。現依據第3/1999號法律第九條之規定，予以更正並重新公佈。

二零零五年十月二十八日

行政長官 何厚鏞

- 5) Até quarenta profissionais e personalidades sociais.
4. Os representantes, profissionais e personalidades referidos nas alíneas 4) e 5) do número anterior são nomeados por despacho do Chefe do Executivo.
5. O representante referido na alínea 3) do n.º 3 é nomeado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.
6. O Conselho pode recorrer ao serviço de consultores para a prestação de apoio directo ao presidente do Conselho, nomeados por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, cuja remuneração é fixada no mesmo despacho.
7. O Conselho pode, de acordo com as suas necessidades, criar grupos de trabalho com o objectivo de procederem ao estudo de questões concretas e à apresentação de pareceres ao presidente do Conselho.
8. O pessoal técnico e administrativo de que o Conselho necessita é contratado, pelo Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho.
9. O Conselho pode convidar para participar nas suas reuniões ou consultar entidades, públicas ou privadas, nele não representadas, que considere convenientes para a prossecução dos seus objectivos.
10. Com excepção do presidente, os membros do Conselho têm direito a senhas de presença pela sua participação em reuniões, de montante igual ao previsto para os trabalhadores da Administração Pública.
11. Os encargos com o funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.
12. O Conselho tem a duração previsível de três anos, prorrogável.
13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificação

No Despacho do Chefe do Executivo n.º 329/2005, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 42, I Série, de 17 de Outubro de 2005, não foi publicado, por lapso, o orçamento da despesa do 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde relativo ao ano económico de 2005, pelo que se procede, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à sua correcção e republicação.

28 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.